## KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ 21.690.964/0001-89 - IE 90.684.675-67

## À Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Pregão eletrônico nº 043/2023.

Processo licitatório nº 2464/2023.

Objeto: Aquisição de 15 Coletes Balísticos Nível III-A, visando atender às necessidades da Guarda Civil Municipal – Secretaria de Segurança Pública.

A empresa Kalesi Comércio de Equipamentos Eireli-EPP, com sede à Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, 468 — Cabral — Curitiba/PR - CEP 80035-120, inscrita no CNPJ/MF nº 21.690.964/0001-89 e I.E., nº. 90.684.675-67, através de seu representante legal a Sra. Viviane Ferreira Martines, RG nº 25.820.230-0 e CPF n° 259.371.868-42, participante do Pregão Eletrônico N° 043/2023, da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, vem através desta apresentar seu contra recurso e concordar com a decisão do Pregoeiro, na nossa habilitação.

## CONTRA RECURSO, referente as alegações da empresa EMBRACOL TEXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

Respeitosamente perante Vossas Senhoria com fundamento no EDITAL, no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, no art. 109, I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, e nos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), interpor **CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO** a favor da decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro que nos habilitou e responder todas as alegações no recurso interposto pela empresa EMBRACOL, no PREGÃO ("DECISÃO RECORRIDA"), pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

Preliminarmente, a RECORRENTE destaca o respeito que possui pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro do PREGÃO e pelas demais Autoridades da PREFEITURA. Ressalta que este Contra Recurso Administrativo tem por objetivo demonstrar (com o devido respeito), que a pregoeiro agiu de forma regular nos trâmites de Habilitação da nossa empresa, visando ajustá-lo à legislação e aos princípios e normas que regem as licitações públicas, em razão das concordâncias a seguir expostas.

O PREGÃO tem por objeto a aquisição pela PREFEITURA de 15 (quinze) coletes balísticos nível III-A, objeto do item 1 ("COLETES"), nos termos do edital do PREGÃO ("EDITAL").

Inicialmente, cumpre destacar o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

(...)

Art. 41. "A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada."

Sendo assim, o edital é o instrumento convocatório das licitações e a lei interna que regrará todos os atos aos quais ficarão jungidos licitantes e administração, ainda que o mencionado Art. 41 faça referência apenas à administração.

A empresa EMBRACOL, alega que a nossa proposta, deveria ter sido classificada no início do pregão, porém, a interpretação de texto da empresa EMBRACOL, está totalmente equivocada, pois, o edital e o portal é claro sobre a apresentação das propostas.

Todavia, a DECISÃO RECORRIDA precisa ser mantida.

## KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ 21.690.964/0001-89 - IE 90.684.675-67

Isso porque, a Constituição Federal e a legislação que rege as licitações públicas estabelecem diversos deveres à Administração Pública (legalidade, publicidade e tratamento isonômico), assim como direitos aos participantes de certames (de participação e fiscalização dos atos públicos). Veja-se:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: "; Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

Lei nº 8.666/1993, Art. 3º: "§3º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura"; Lei nº 8.666/1993:

"Art. 4º. Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos"; e Decreto nº 5.450/2005:

"Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade";

Por todo o exposto, requer que este Contra Recurso Administrativo seja recebido, para o fim de manter a DECISÃO do Sr. Pregoeiro.

Peço deferimento,

Curitiba, 23 de junho de 2023.

21.690.964/0001-89

KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Rua Deputado Joaquim José Pedrosa, nº468 Cebrol- CEP:80035-120 CURITIDA-PR KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTO EIRELI – EPP – CNPJ nº 21.690.964/0001-89
Viviane Ferreira Martines — Procuradora – Gerente de Licitações

RG nº 25.820.230-0 CPF nº. 259.371.868-42